



Câmara Municipal de Alto Santo

RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, 38, CENTRO 62970-000
CNPJ: 69.727.931/0001-92



3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA DE 2026

Data/Hora de início: 04/03/2026 às 10:25:00

Data/Hora de encerramento: 04/03/2026 às 11:06:30

Lista de Presença

Data/Hora de registro: 04/03/2026 às 11:04:35

Vereador

LEVI DAMASCENO	PT	PRESENTE
LUIS FELIPE	PT	PRESENTE
VINÍCIUS NAPOLEÃO	PP	PRESENTE
EDISIO GIRÃO	União	PRESENTE
ANDRÉ CABÓ	PSB	PRESENTE
EMERSON ANDRADE	União	PRESENTE
FRANCISCO BARRETO	PL	PRESENTE
OTACILIO DIOGENES	PL	PRESENTE
RENNIO DIOGENES	PP	PRESENTE
LUAN MAGALHÃES	PP	PRESENTE
PLACIDO OTAVIO	PT	PRESENTE



Matérias Escritas

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/11/2026	Número: 229	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	--------------------	--

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V, da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964). A falha é grave diante do montante não arrecadado para suportar os créditos adicionais abertos. 2. A execução das despesas com pessoal acima dos limites previstos é ilegal (art. 20 da LRF) e ocasiona a desaprovação das contas. Todavia, no exercício de 2021, a falha é atenuada em razão do período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, do reconhecido o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 543/2000 da Assembleia Estadual do Ceará, e conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Desaprovação. Irregulares. Recomendações.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/11/2025	Número: 226	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	--------------------	--

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. META FISCAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V, da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964), falha relativizada em razão a baixa materialidade dos créditos abertos e diante do atendimento dos demais requisitos exigidos as leis e decretos analisados. 2. O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/04/2026	Número: 2	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	------------------	--

Ementa:

Defesa Prévia - Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2022

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/04/2026	Número: 1	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	------------------	--

Ementa:

Defesa Prévia - Prestação de Contas de Governo - Exercício de 2021

Ordem do dia



Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/11/2026	Número: 229	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	--------------------	--

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V, da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964). A falha é grave diante do montante não arrecadado para suportar os créditos adicionais abertos. 2. A execução das despesas com pessoal acima dos limites previstos é ilegal (art. 20 da LRF) e ocasiona a desaprovação das contas. Todavia, no exercício de 2021, a falha é atenuada em razão do período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, do reconhecido o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 543/2000 da Assembleia Estadual do Ceará, e conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Desaprovação. Irregulares. Recomendações.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/11/2025	Número: 226	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	--------------------	--

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. META FISCAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V, da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964), falha relativizada em razão a baixa materialidade dos créditos abertos e diante do atendimento dos demais requisitos exigidos as leis e decretos analisados. 2. O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Matérias em Votação

Julgamento de Prestação de Contas nº 229/2025 d...

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/11/2025	Número: 229	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
-------------------------	--------------------	--

Turno: TURNO ÚNICO	Quórum: Maioria Qualificada
---------------------------	------------------------------------

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V,



Câmara Municipal de Alto Santo

RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, 38, CENTRO 62970-000
CNPJ: 69.727.931/0001-92



da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964). A falha é grave diante do montante não arrecadado para suportar os créditos adicionais abertos. 2. A execução das despesas com pessoal acima dos limites previstos é ilegal (art. 20 da LRF) e ocasiona a desaprovação das contas. Todavia, no exercício de 2021, a falha é atenuada em razão do período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, do reconhecido o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 543/2000 da Assembleia Estadual do Ceará, e conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Desaprovação. Irregulares. Recomendações.

Resultado: REPROVADA EM TURNO ÚNICO		
Data/Hora de registro: 04/03/2026 às 11:00:07		
Vereador	Partido	Voto
LEVI DAMASCENO	PT	NÃO
LUIS FELIPE	PT	NÃO
VINÍCIUS NAPOLEÃO	PP	NÃO
EDISIO GIRÃO	União	NÃO
ANDRÉ CABÓ	PSB	NÃO
EMERSON ANDRADE	União	NÃO
FRANCISCO BARRETO	PL	NÃO
OTACILIO DIOGENES	PL	NÃO
RENNIO DIOGENES	PP	NÃO
LUAN MAGALHÃES	PP	NÃO
PLACIDO OTAVIO	PT	NÃO

Julgamento de Prestação de Contas nº 226/2025 d...

Autor: PODER EXECUTIVO		
Data: 24/11/2025	Número: 226	Tipo: Julgamento de Prestação de Contas
Turno: TURNO ÚNICO	Quórum: Maioria Qualificada	

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2022 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CRÉDITO ADICIONAL. META FISCAL. 1. A abertura de créditos adicionais pressupõe a indicação e existência dos recursos correspondentes, a fim de manter o equilíbrio fiscal do ente (art. 167, inciso V, da CF/88 e o art. 43 da Lei nº 4.320/1964), falha relativizada em razão a baixa materialidade dos créditos abertos e diante do atendimento dos demais requisitos exigidos as leis e decretos analisados. 2. O resultado primário e nominal são importantes instrumentos de planejamento fiscal utilizados para assegurar o equilíbrio das finanças públicas e controlar o endividamento público, e o ente deve buscar atingir as metas estabelecidas. Todavia, o descumprimento das metas de resultados fiscais não enseja a desaprovação das contas de governo, conforme precedentes desta Corte. Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Resultado: APROVADA EM TURNO ÚNICO		
Data/Hora de registro: 04/03/2026 às 11:03:26		
Vereador	Partido	Voto
LEVI DAMASCENO	PT	SIM
LUIS FELIPE	PT	SIM
VINÍCIUS NAPOLEÃO	PP	SIM
EDISIO GIRÃO	União	SIM



Câmara Municipal de Alto Santo

RUA JOAQUIM ROGÉRIO CABÓ, 38, CENTRO 62970-000
CNPJ: 69.727.931/0001-92



ANDRÉ CABÓ	PSB	SIM
EMERSON ANDRADE	União	SIM
FRANCISCO BARRETO	PL	SIM
OTACILIO DIOGENES	PL	SIM
RENNIO DIOGENES	PP	SIM
LUAN MAGALHÃES	PP	SIM
PLACIDO OTAVIO	PT	SIM

Câmara Municipal de Alto Santo
04/03/2026